

**EMENDA DE Nº CM 037/2012
AO PROJETO DE LEI Nº CM 009/2012 - SUBSTITUTIVO**

EMENDA ADITIVA

Acrescenta o § único ao Art. 2º do Substitutivo ao Projeto de Lei CM 009/2012, com a seguinte redação:

Art. 2º ...

***§ único** – A obrigatoriedade que trata o Art. 1º incidirá somente sobre as entidades com quadro funcional acima de 25 (vinte e cinco) funcionários, tendo um período de 12 meses para sua adequação.*

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo evitar a oneração de pequenas empresas e entidades e profissionais liberais, que teriam dificuldades em equilibrar suas contas com novas contratações.

Divinópolis, 03 de setembro de 2012

Dra. Heloisa Cerri

Vereadora Líder do PV